



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº __/2018

13 DE 08 DE 2018

José Arodo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora
REJEITADO
30/08/2018

Envia Mensagem de projeto de lei que
“Autoriza a contratação de pessoas físicas
para atender necessidade temporária de
serviço, em caso de excepcional interesse
público no Município de Divina Pastora na
área de Assistência Social e Saúde, e dá
outras providências.”.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O projeto tem por finalidade gerar emprego e renda no Município de Divina Pastora/SE, quanto à celebração de contratos temporários. De acordo com a propositura, a nova lei que regulamenta os contratos temporários se apresenta mais completa e moderna, especificando as seguintes hipóteses que justificam a contratação de pessoas físicas por tempo determinado:

- I - assistência a emergências em saúde pública;
- II - admissão de pessoal em secretarias que apresentem déficit transitório de mão de obra institucional, instrumental ou operacional;
- III - admissão de pessoal para atender a programas de governo com convênios, programas, contratos ou acordos firmados com o Estado de Sergipe ou com a União Federal, nos termos dos anexos desta lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

IV – admissão de pessoal para atender a programas ou projetos da Administração Pública Municipal que tenham duração de até dois anos e que não justifiquem a criação de novos cargos públicos;

V – admissão de pessoal para atender necessidade pública de serviços prestados por cargos que ainda não foram preenchidos mediante a realização de concurso público.

É oportuno esclarecer que o referido projeto ainda autoriza a realização de processo seletivo simplificado, como forma de moralizar a administração pública, tornando-a mais transparente e impessoal. Ao mesmo tempo, o projeto convalida os contratos temporários que encontram-se em vigor, assegurando aos atuais contratados os direitos decorrentes dos referidos contratos, estipulando, ainda, um prazo de até 180 dias para que sejam realizados os correlatos processos seletivos simplificados.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 69
13 DE 08 DE agosto DE 2018

José Arodo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora
REJEITADO
30/08/2018

Autoriza a contratação de pessoas físicas para atender necessidade temporária de serviço, em caso de excepcional interesse público no Município de Divina Pastora na área de Assistência Social e Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoas físicas a fim de atender necessidade temporária de serviço, em caso de excepcional interesse público no Município de Divina Pastora, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a emergências em saúde pública;

II – admissão de pessoal para atender déficit transitório de mão de obra institucional, instrumental ou operacional;

III- admissão de pessoal para atender a programas de governo com convênios, programas, contratos ou acordos firmados com o Estado de Sergipe ou com a União Federal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

IV – admissão de pessoal para atender a programas ou projetos da Administração Pública Municipal que tenham duração de até dois anos e que não justifiquem a criação de novos cargos públicos;

V – admissão de pessoal para atender necessidade pública de serviços prestados por cargos que ainda não foram preenchidos mediante a realização de concurso público.

Art. 3º A contratação de que trata esta lei será realizada pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um) ano, de acordo com as peculiaridades de cada contrato e com o interesse público.

Art. 4º Nos contratos celebrados junto às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde deverão ser observadas as especificações de cada programa, normas e requisitos legais das categorias profissionais de nível fundamental, médio e superior, definidos pelas leis vigentes no país.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será definida em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores concursados das mesmas categorias e condições de lotação, tempo e circunstâncias técnicas, conforme legislação municipal vigente, inclusive quanto às diárias e horas extraordinárias.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a prévia publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O edital de realização do processo seletivo simplificado deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito e conterá, no mínimo, fundamento jurídico do excepcional interesse público, prazo para inscrição, quantidade de vagas, critérios objetivos para seleção dos currículos, carga horária e vencimentos.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal que instaurar o processo seletivo simplificado nomear uma comissão composta de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

três pessoas que integrem a administração pública, contendo, no mínimo, um servidor estável.

Art. 6º. Ficam convalidados os contratos temporários celebrados até a publicação desta lei, cabendo ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado no prazo de até 180 dias, contatos a partir da vigência da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 13 de agosto de 2018.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer ao Projeto de Lei nº 69/2018, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal solicita a autorização para contratação temporária de cargos e de pessoal.

II – Análise

A comissão em análise ao projeto, após manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, decidiu pela reprovação do referido projeto.

III – Voto

Após análise da matéria em destaque, opinamos pela sua reprovação unanimemente.

Desta maneira, é como decido em opinar e apresentar o voto pela sua **REPROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.


ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão de reunião interna de 29⁸ de agosto de 2018, opinou unanimemente pela **REPROVAÇÃO** do Projeto nº 69/2018 de origem do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.

JOÉLITON SANTOS LIMA

Presidente da Comissão

ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Relator da Comissão

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Membro da Comissão

REJEITADO



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Projeto de Lei nº 69/2018, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal solicita a autorização para contratação temporária de cargos e de pessoal.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o município de Divina Pastora tem competência para solicitar ao Legislativo Municipal a contratação temporária de excepcional interesse.

No tocante à iniciativa, não há justificativas suficientes que respaldem a concessão da autorização para contratação.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não satisfaz os requisitos necessários para a sua aprovação e em razão do que fora argumentado, a comissão por sua maioria absoluta, através dos votos do Presidente Paulo Andrade e do Relator Ivan Josué, decidiram pela sua Reprovação, sendo que o voto do vereador membro Maurício Raimundo foi pela sua aprovação.

Desta maneira, é como decido em opinar e apresentar o voto pela sua **REPROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2018.



IVAN JOSUÉ FERRAZ
Vereador / Relator

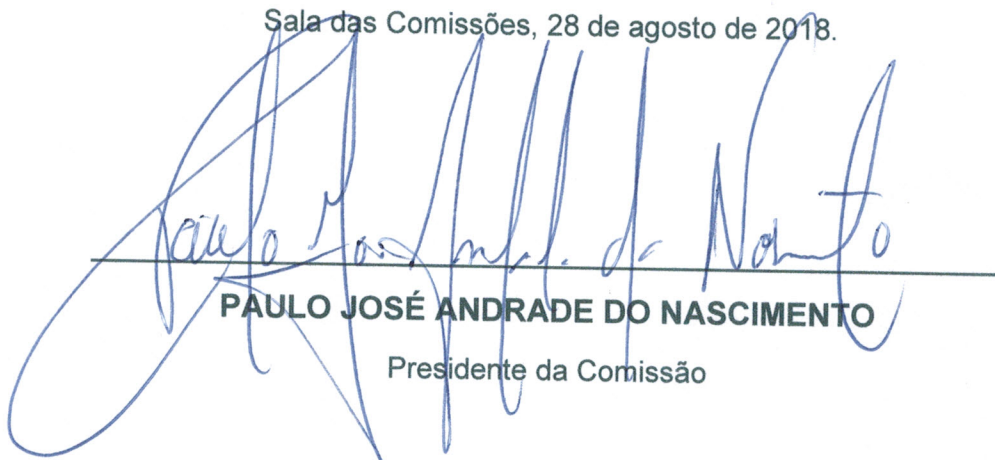


Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de reunião interna de 28 de agosto de 2018, opinou pela maioria dos seus membros, a saber: O Presidente e o Relator, pela **REPROVAÇÃO** do Projeto nº 69/2018 referente à Autorização para contratação temporária de pessoas físicas, sendo o voto do membro pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão



IVAN JOSUÉ FERRAZ
Relator da Comissão

MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS
Membro da Comissão